CONTRATO Nº 347/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2014

Contrato de empresa especializada para executar o conserto da máquina da Pá Carregadeira WA 200-5, Chassi/Série B10113, Nº Motor 30385402.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. América do Sul, nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis, CEP 78.455-000 na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.840.707/0001-79 e inscrição estadual n.º 13174906-4, com sede na Avenida da FEB, Nº 2241, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. VALMIR GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.707.600 SSP/SP e do CPF nº 018.650.758-88, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2014,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar o conserto da máquina da Pá Carregadeira WA 200-5, Chassi/Série B10113, Nº Motor 30385402.

1.2. A planilha descritiva do objeto, segue no anexo I, como parte integrante deste instrumento.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2014;

1.3.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2014.

1.4. A finalidade desta contratação é para garantir o funcionamento da máquina e prolongar a vida útil do bem, utilizado nos serviços públicos de Lucas do Rio Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.

2.2 . A CONTRATADA deverá efetuar o serviço conforme as solicitações da CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.

2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais).**

3.1.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2014.

3.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidor por parte da Contratada.

3.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a Contratada repassar à Contratante as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.6.1.Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela Contratada ou requeridas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes a eexecução dos serviços objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Almoxarifado Central da CONTRATANTE.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.4.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.7., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.10. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 4205-6, Conta nº 10.315-2, Banco do Brasil,** de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2014.

4.12. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, sendo que a entrega do objeto licitado deverá ser realizado no prazo de até 10 (vinte) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

- Secretaria Municipal de Infraestura e Obras:

- 05.001.00.04.122.0504.2139.33.90.30.00.00.0100000000 no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);

- 05.001.00.04.122.0504.2139.33.90.39.00.00.0100000000 no valor de R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

6.2. Será emitida em 31 de julho de 2014, a Nota de Empenho, no valor de **R$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais),** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.2. pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.4. zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar os serviços na forma estipulada neste instrumento;

8.1.2. substituir às suas expensas os serviços que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

8.1.3. entregar os serviços requisitados obedecendo aos prazos estipulados.

8.1.4. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.6. credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.1.7. indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.1.8. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.9. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes,

impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

8.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

8.1.11. Caso haja reduções ou descontos, a Contratada compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

8.1.12. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará ao Contratante os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

9.1.1. atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.2. solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

9.1.3. elaborar relatório acerca da destinação dada aos materiais adquiridos;

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do produto ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.2 A multa prevista no item 11.1. será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea “b”;

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência por escrito;

11.2.2. aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratada, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Contratante assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais descritos no termo de referência;

12.2.4. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 31 de julho de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde **Miguel Vaz Ribeiro** **Contratante**	**Dymak Máquinas Rodoviárias LTDA.** **Valmir Gonçalves de Amorim** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

Lauro Miranda Filho CPF 453.095.909-00	Mizael Messias Rodrigues CPF 906.430.201-44

ANEXO I:

DYMAK
Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.
Av. da FEB, 2241 - Bairro da Manga - Varzea Grande - MT
CNPJ.: 01.640.707/0001-79 - IE.: 13.174.906-4
dymak@dymak.com.br www.dymak.com.br

KOMATSU DYNAPAC

Ordem de Serviço: 6553 Tipo de Serviço: SPC
Data Abertura: 23/05/14 09:25 Funcionário: JULIANO LAURENTINO SILVA
Prazo Médio: 30
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE CGC/CPF: 24772246000140 Insc. Estadual: ISENTO
Endereço: AV. PARA Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: LUCAS DO RIO VERDE Estado: MT Fone: 6535498326
Modelo: WA200-5 Chassi/Série: B10113 Nº. Motor: 30385402
Nº Câmbio: Combustível: DIESEL Placa:
KM/Horas: 13678 B / M / LP: Nível Comb.:

ORÇAMENTO

Relato do Cliente

DIAGNOSTICAR MAU FUNCIONAMENTO WA200-5/B10113.

Código Produto		Sufixo	Produto	Qtdade	Valor Liquido	Valor
529	-01010-81020	KOM	PARAFUSO	6,00	0,94	5,64
543	-01010-81230	KOM	PARAFUSO	1,00	8,02	8,02
720	-01580-12419	KOM	PORCA DE ACO	1,00	16,23	16,23
807	-01643-31032	KOM	ARRUELA	6,00	2,46	14,76
13235	-02753-00510	KOM	MANGUEIRA	4,00	537,48	2.149,92
16946	-02762-006A6	KOM	MANGUEIRA	1,00	500,00	500,00
16949	-02782-10632	KOM	NIPLENIPL	1,00	464,24	464,24
885	-02896-11008	KOM	ANEL	16,00	1,25	20,00
886	-02896-11009	KOM	ANEL	10,00	1,50	15,00
887	-02896-11012	KOM	ANEL DE BORRACHA	31,00	2,00	62,00
888	-02896-11015	KOM	ANEL DE BORRACHA	22,00	1,97	43,34
889	-02896-11018	KOM	ANEL DE BORRACHA	28,00	2,60	72,80
15582	-02896-21012	KOM	ANEL	5,00	8,15	40,75
12874	-02896-21015	KOM	ANEL	10,00	9,34	93,40
1043	-04120-21744	KOM	CORREIA EM V	1,00	67,00	67,00
1487	-07000-12018	KOM	ANEL DE BORRACHA	23,00	1,45	33,35
1489	-07000-12021	KOM	ANEL O DE BORRACHA	3,00	1,85	5,55
1490	-07000-12045	KOM	ANEL	5,00	4,21	21,05
1504	-07000-12115	KOM	ANEL O DE BOR	2,00	35,08	70,16
1505	-07000-12120	KOM	ANEL DE BORRACHA	2,00	15,64	31,28
1506	-07000-12125	KOM	ANEL O DE BOR	1,00	15,64	15,64
1508	-07000-12130	KOM	ANEL O DE BOR	1,00	42,07	42,07
1514	-07000-13024	KOM	ANEL	7,00	1,97	13,79
1515	-07000-13025	KOM	ANEL O DE BORRACHA	5,00	1,97	9,85
1517	-07000-13030	KOM	ANEL O DE BOR	5,00	2,31	11,55
1518	-07000-13032	KOM	ANEL O DE BOR	15,00	2,31	34,65
1520	-07000-13035	KOM	ANEL O DE BORRACHA	15,00	3,07	46,05
1521	-07000-13038	KOM	ANEL O DE BOR	16,00	3,15	50,40
1525	-07000-13048	KOM	ANEL DE BORRACHA	5,00	4,48	22,40
1527	-07000-13050	KOM	ANEL O	10,00	4,94	49,40
1676	-07000-73042	KOM	ANEL DE BORRACHA	2,00	43,80	87,60
13589	-07000-A2145	KOM	ANEL	3,00	39,58	118,74
1725	-07002-11023	KOM	ANEL O DE BOR	10,00	1,00	10,00
1730	-07002-12034	KOM	ANEL DE BORRACHA	18,00	2,60	46,80

Código Produto		Sufixo	Produto	Qtdade	Valor Liquido	Valor
1731	-07002-12434	KOM	ANEL	25,00	3,40	85,00
1732	-07002-13034	KOM	ANEL O DE BOR	15,00	1,85	27,75
1733	-07002-13334	KOM	ANEL DE BORRACHA	10,00	2,20	22,00
1735	-07002-15234	KOM	ANEL O DE BOR	3,00	22,35	67,05
1844	-07020-00900	KOM	GRAXEIRA	1,00	9,25	9,25
17116	-07260-04725	KOM	MANGUEIRA	1,00	162,02	162,02
18567	-07260-22650	KOM	MANGUEIRA	1,00	193,00	193,00
2241	-07281-00489	KOM	GRAMPO DE ACO	2,00	11,73	23,46
2582	-11Y-62-11980	KOM	ANEL	10,00	28,79	287,90
7320	-20Y-979-6261	KOM	FILTRO	2,00	145,00	290,00
14698	-21T-62-69711	KOM	GRAMPO	4,00	146,68	586,72
8174	-22U-04-21260	KOM	FILTRO DE TELA	1,00	224,00	224,00
8464	-30302005	KOM	JUNTA LIQUIDA	2,00	28,85	57,70
8815	-415-18-21310	KOM	ANEL O	10,00	22,24	222,40
8846	-416-62-11480	KOM	ANEL O DE BOR	5,00	10,18	50,90
8851	-416-62-13450	KOM	ANEL-O DE BORRA	5,00	11,38	56,90
16947	-416-62-33470	KOM	NIPLE	1,00	350,00	350,00
17876	-417-18-31102	KOM	BOMBA HIDRAULICA	1,00	13.836,63	13.836,63
19434	-417-18-31160	KOM	MANGUEIRA	1,00	600,00	600,00
18226	-417-18-31203	KOM	MOTOR HIDRAULICO	1,00	9.900,00	9.900,00
19428	-417-18-31303	KOM	MOTOR HIDRAULICO	1,00	11.000,00	11.000,00
16103	-417-18-32111	KOM	MANGUEIRA	1,00	1.000,00	1.000,00
16104	-417-18-32121	KOM	MANGUEIRA	1,00	1.000,00	1.000,00
15697	-417-18-32130	KOM	MANGUEIRA	1,00	1.350,00	1.350,00
15698	-417-18-32140	KOM	MANGUEIRA	1,00	1.430,00	1.430,00
19432	-417-18-32220	KOM	MANGUEIRA	1,00	405,00	405,00
16945	-417-18-32330	KOM	NIPLE	1,00	515,46	515,46
16950	-417-18-32390	KOM	MANGUEIRA	1,00	598,42	598,42
16943	-417-18-34110	KOM	CONJ. FILTRO	1,00	1.186,32	1.186,32
16948	-417-18-34120	KOM	CABECOTE	1,00	401,73	401,73
9075	-417-46-11180	KOM	ESPACADOR	1,00	105,00	105,00
9076	-417-46-11190	KOM	CALCO	8,00	3,68	29,44
9080	-417-46-11240	KOM	PINO DA ARMACAO	1,00	184,84	184,84
9082	-417-46-11260	KOM	ANEL TRAVA DA ARMACAO DIANTEIRA	2,00	38,91	77,82
9083	-417-46-11270	KOM	ARRUELA DA ARTICULACAO	1,00	63,18	63,18
9091	-417-46-33110	KOM	ROLAMENTO	1,00	630,00	630,00
14880	-418-03-33241	KOM	MOTOR DO VENTILADOR	1,00	9.500,00	9.500,00
14840	-418-06-36210	KOM	SENSOR	1,00	2.850,00	2.850,00
15946	-418-12-41111	KOM	ACOPLAMENTO	1,00	2.120,00	2.120,00
19433	-418-18-32371	KOM	MANGUEIRA	1,00	557,56	557,56
9373	-418-925-3540	KOM	VIDRO	1,00	1.400,00	1.400,00
9606	-419-60-35152	KOM	ELEMENTO	1,00	410,00	410,00
9741	-424-46-11130	KOM	BUCHA	1,00	55,14	55,14
9747	-427-07-22120	KOM	FILTRO DO AR CONDICIONADO	1,00	640,00	640,00
18759	-43510855	KOM	OLEO 10W30	9,00	400,00	3.600,00
9759	-43540855	KOM	OLEO 15W40	1,00	335,00	335,00
14517	-44210855	KOM	OLEO 10W	1,00	250,00	250,00
9838	-56B-06-15610	KOM	INTERRUPTOR	1,00	1.047,36	1.047,36
9919	-600-185-3100	KOM	CONJUNTO DO FILTRO DE AR	1,00	260,00	260,00
9967	-600-411-1113E	KOM	ADITIVO ANTI-CONGELANTE (ALUMINIO)	1,00	335,00	335,00
11473	-6732-71-6112	KOM	FILTRO DIESEL	1,00	37,00	37,00

Código Produto		Sufixo	Produto	Qtdade	Valor Liquido	Valor
11496	-6732-81-6170	KOM	CORREIA DO VENTILADOR	1,00	94,00	94,00
11681	-6736-51-5142	KOM	CARTUCHO DO FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	67,00	67,00
11840	-700-22-11410	KOM	ANEL O DE BORRACHA	2,00	12,70	25,40
11857	-700-80-64220	KOM	ANEL DE APOIO	2,00	20,81	41,62
11865	-700-84-11240	KOM	ANEL O DE BORRA	10,00	6,96	69,60
15054	-705-56-26081	KOM	BOMBA HIDRAULICA	1,00	20.500,00	20.500,00
13319	-707-99-14760	KOM	KIT DE REPARO DO CILINDRO HIDRAULICO	2,00	1.100,00	2.200,00
13790	-UC1300313003	KOM	ANEL	1,00	282,00	282,00
					Sub-Total:	98.000,00

Descrição Serviço	Descrição TMO	Cód. Falha	Grupo	Status	T. Horas	Valor	Valor Total
SUBSTITUIR	ACOPLAMENTO		2458		1,00	1.000,00	1.000,00
LIMPAR	SISTEMA HIDRAULICO	1	2671		1,00	10.000,00	10.000,00
SUBSTITUIR	MOTOR HST 1	1	2746		1,00	2.000,00	2.000,00
REVISAR	6.000 HORAS		2522		1,00	2.000,00	2.000,00
SUBSTITUIR	MOTOR HST 2	1	2728		1,00	2.000,00	2.000,00
SUBSTITUIR	CONJ. BOMBA HIDRÁULICA		1352		1,00	3.000,00	3.000,00
SUBSTITUIR	CONJ. BOMBA HST		2583		1,00	2.000,00	2.000,00
TERCEIRO	TERCEIROS	1	2255		1,00	3.000,00	3.000,00
SUBSTITUIR	ROLAMENTO INFERIOR	4112MP	871		1,00	2.500,00	2.500,00
TESTES OU AJUSTES	PM SERVICO CLINICO (AVALIACAO)		2631		1,00	2.200,00	2.200,00
SUBSTITUIR	MOTOR HID. VENTILADOR		2621		1,00	1.000,00	1.000,00
						Sub-Total:	30.700,00

Total: 128.700,00

Observações: SERVIÇOS SISTEMA HIDRAULICO WA200-5/B10113.

Laudo Técnico:

DANIFICADOS: BOMBAS HIDRÁULICAS, BOMBA HST, MOTORES 1 E 2 HST, MOTOR DO VENTILADOR, MANGUEIRAS HIDRÁULICA E ROLAMENTO CENTRAL.
PRESSÃO DA 11 KG (PADRÃO 25KG), PRESSÃO DE BAIXA 26KG, PRESSÃO HIDRÁULICA 200KG (PADRÃO 210KG) E VELOCIDADE DO VENTILADOR 1116 RPM (1350RPM).

JULIANO LAURENTINO SILVA	LUCAS / 0	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO